



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 658:

Fixa a lotação normal, igual à lotação completa, para o navio-escola *Sagres*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 653:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 659:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do Cinquentário das Aparições de Nossa Senhora de Fátima.

Decreto n.º 47 654:

Altera os direitos dos artigos 70.13.01, 70.13.02 e 70.13.03 da pauta mínima de importação da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 655:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Família Martins da Silva, anexa às escolas do núcleo da sede do concelho de Oleiros.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 660:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-464, NP-465 e NP-466, as normas provisórias n.ºs P-464, P-465 e P-466 — Sabões.

Portaria n.º 22 661:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-470, NP-471, NP-472 e NP-473, as normas provisórias n.ºs P-470, P-471, P-472 e P-473 — Leite.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 656:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 29.º e ao artigo 37.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, promulgado pelo Decreto n.º 37 272.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 662:

Dá nova redacção à nota inserta ao fundo da p. 10 do *Boletim Individual de Saúde*, criado pelo Decreto-Lei n.º 46 621.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 658

Tornando-se necessário estabelecer as lotações completa e normal provisórias do navio-escola *Sagres*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar para o navio-escola *Sagres* a lotação normal, igual à lotação completa, anexa a esta portaria.

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Lotação normal provisória para o navio-escola «Sagres»

Oficiais

Marinha:

Capitão-de-fragata	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiros-tenentes	3	
Segundos-tenentes	2	7

Médicos navais:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Administração naval:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	2	6

Artífices electricistas:

Segundo-sargento	1	
----------------------------	---	--

Artífices radioelectricistas:

Segundo-sargento	(a) 1	
----------------------------	-------	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	2	3

Fogueiros motoristas:		
Cabo	1	
Marinheiros	9	
Primeiros-grumetes	4	14
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	5
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Primeiro-grumete	1	2
Electricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	4	8
Carpinteiro:		
Segundo-sargento		1
Manobra:		
Sargento-ajudante	1	
Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	4	
Cabos	2	
Marinheiros	32	
Primeiros-grumetes	40	80
Sinaleiros:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	4
Enfermeiro:		
Primeiro-sargento		1
Clarim:		
Marinheiro		1
Abastecimento:		
Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	8
Fuzileiros:		
Segundo-sargento	(b) 1	
Marinheiro	(b) 1	2
Despenseiros:		
Primeiros-despenseiros	(c) 2	
Segundo-despenseiro	1	3
Cozinheiros:		
Primeiros-cozinheiros	(c) 2	
Segundos-cozinheiros	3	5
Criados:		
Primeiros-criados	2	
Segundos-criados	(c) 4	6

Padeiros:

Padeiros	(a) 2
	163

Notas

(a) Somente quando a comissão do navio o justificar.
 (b) Devem estar habilitados com o curso de especialização em monitor. Podem ser de qualquer classe.

(c) Apenas nas viagens de instrução de cadetes. Nos restantes casos a lotação fixada deve ser reduzida do seguinte pessoal:

Primeiro-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-criados	2

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 653

Considerando que foi adjudicada à firma Viseu Industrial, L.^{da}, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas», pela importância de 5 524 507\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 524 507\$10, ou o que se apurar como saldo no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias ultra-

rinhas selos postais comemorativos do Cinquentenário das Aparições de Nossa Senhora em Fátima, tendo como motivos assuntos às mesmas relacionados, nas dimensões de 25,4 mm x 34,5 mm, das taxas, cores e nas quantidades que vão designadas:

Cabo Verde:

1 500 000 da taxa de 1\$ — azul-claro, azul-ultramarino, rosa, ouro, verde, castanho, cinzento, preto e verde-azeitona.

Guiné:

1 500 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, azul-ultramarino, verde, vermelho, ouro, castanho, azul-cobalto e amarelo-torrado.

S. Tomé e Príncipe:

500 000 da taxa de 2\$50 — azul, violeta, preto, vermelho, amarelo, verde, cinzento, castanho e rosa.

Angola:

10 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, ouro, preto, vermelho, prata, castanho, azul-turquesa, amarelo-torrado e verde.

Moçambique:

10 000 000 da taxa de \$50 — castanho, preto, ouro, azul, vermelho, verde, cinzento e azul-ultramarino.

Macau:

3 000 000 da taxa de 50 avos — ouro, prata, azul, vermelho, preto, verde, violeta e cinzento-amarelado.

Timor:

500 000 da taxa de 3\$ — ouro, preto, verde, vermelho, castanho, amarelo, azul, cinzento e violeta.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 47 654

Mostrando-se conveniente, na medida em que os condicionamentos locais o justifiquem, promover o alinhamento pautal nas províncias ultramarinas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alterados pela forma seguinte os direitos dos artigos da pauta mínima de importação de Angola:

70.13.01	Quilograma	6\$00
70.13.02	Quilograma	10\$00
70.13.03	Quilograma	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 655

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos António Martins da Silva e sua irmã D. Maria Augusta da Silva a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Família Martins da Silva, anexa às escolas do núcleo da sede do concelho de Oleiros.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos beneméritos ou seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Art. 3.º Aos doadores é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 660

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com n.ºs NP-464, NP-465 e NP-466, as seguintes normas provisórias:

- P-464 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre cáustica. Processo do cloreto de bário.
- P-465 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre cáustica. Processo do etanol.
- P-466 — Sabões. Determinação da alcalinidade livre total.

Secretaria de Estado da Indústria, 27 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 661

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-470, NP-471, NP-472 e NP-473, as seguintes normas provisórias:

- P-470 — Leite. Determinação da acidez.
- P-471 — Leite. Determinação do teor em cloretos.
- P-472 — Leite. Pesquisa de nitratos.
- P-473 — Leite. Determinação da densidade relativa. Processo de referência.

Secretaria de Estado da Indústria, 27 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Decreto n.º 47 656**

Verificando-se que a técnica de construção de aparelhos taxímetros tem evoluído bastante desde a publicação em 1948 do Regulamento de Transportes em Automóveis, e a fim de permitir que os aparelhos cuja construção obedece a novas normas possam ser utilizados nos automóveis ligeiros de praça a que se refere o artigo 34.º daquele regulamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte.

Artigo único. O § 2.º do artigo 29.º e o artigo 37.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º

§ 2.º O letreiro manter-se-á iluminado sempre que o veículo estiver devoluto.

Art. 37.º Os aparelhos taxímetros serão colocados de forma que os passageiros possam do interior do veículo observar o seu funcionamento.

§ único. O mostrador será sempre iluminado, quando o veículo circular de noite em serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 22 662**

Tendo-se mostrado muito difícil obter, em todos os casos, a comparência dos vacinados para efeitos de verificação e registo do resultado das vacinações antivariolísticas;

Não sendo de relevante interesse essa indicação, em virtude de os resultados negativos, entre nós, serem em percentagem extremamente reduzida;

Verificando-se terem surgido também, por vezes, inconvenientes de ordem burocrática em manter-se a exigência da nota que consta da p. 10 do *Boletim Individual de Saúde*;

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, com fundamento no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 621, de 27 de Outubro de 1965, o seguinte:

1.º A nota inserta ao fundo da p. 10 do *Boletim Individual de Saúde* passa a ter a seguinte redacção:

*NOTA (Para médico). — Indicar, sempre que possível, o resultado quando se trate de primovacinação.

Reacção primária (Pr), . . .

As reacções negativas obrigam a nova vacinação.

2.º Esta disposição abrange os boletins individuais de saúde passados até à data.

Ministério da Saúde e Assistência, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.